

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria de Assistência Social, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.780/2010, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social, identificado pela sigla CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tendo suas finalidades e competências regidas pelos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º O CMDM tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas para mulheres e de igualdade de gênero.

Art. 3º Compete ao CMDM:

- I - participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de melhor qualidade de vida e igualdade de gênero;
- II - elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno;
- III - apresentar sugestões para elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- IV - propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V - desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;

- VI - estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;
- VII - participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- VIII - monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- IX - estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os movimentos de mulheres e outros conselhos municipais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social e ampliação de recursos;
- X - participar da organização das conferências municipais de políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 4º O CMDM será constituído por 10 (dez) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

- I - Órgãos Governamentais - 1 (um) representante das seguintes secretarias:
 - a) Secretaria de Assistência Social;
 - b) Secretaria de Trabalho e Renda;
 - c) Secretaria de Planejamento Urbano;
 - d) Secretaria de Saúde;
 - e) Secretaria de Educação;

- II - Representantes da Sociedade Civil Organizada - 05 (cinco) representantes.

§ 1º As representantes da Sociedade Civil deverão ser mulheres que comprovem um trabalho efetivo na promoção, prevenção e defesa dos direitos da mulher.

§ 2º A escolha das representantes da Sociedade Civil para o primeiro mandato se dará em assembléia específica convocada para essa finalidade.

§ 3º As demais escolhas seguirão processo seletivo, mediante critérios previamente definidos em edital de convocação expedido pela Comissão Eleitoral do CMDM.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos secretários das respectivas pastas.

Art. 5º Os membros do CMDM serão nomeados por Decreto governamental até 30 (trinta) dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 6º O CMDM terá a seguinte estruturação básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art. 7º O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º A Secretaria Executiva será designada pelo Presidente do CMDM.

Art. 10. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

LEI Nº 4.589, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

4/4

Art. 11. As atividades de apoio administrativo e financeiro necessárias à implantação e ao funcionamento do CMDM serão prestadas pela Secretaria de Assistência Social, à qual o órgão está vinculado, garantindo, com isso, o desempenho pleno de suas atividades.

Art. 12. O Regimento Interno estabelecerá as normas de funcionamento do CMDM com relação ao Plenário, à Presidência, às Comissões de Trabalho e à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A atuação do CMDM terá como base suas reuniões ordinárias e extraordinárias, que terão seu calendário definido na forma de seu Regimento Interno.

Art. 13. O Regimento Interno do CMDM deverá ser aprovado entre seus membros, em reunião convocada especialmente para este ato, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 14. As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 24 de agosto de 2010.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Assistência Social

-vide verso-

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

jo/

